



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00/2021

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude da urgência, para a contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de combustível tipo (Gasolina, Óleo Diesel S10) para a frota deste município, conforme quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz nos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: a primeira, da lavra da unidade solicitante (*solicitação, juntado Termo de Referência com justificativa de fornecimento e levantamento de quantitativo para consumo pelo período de 04 de Janeiro a 04 de março de 2021*); e segunda, da empresa que se pretende contratar (*orçamento da ANP e documentos da empresa*) (docs. inclusos).

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma constatou-se que seria impossível iniciar os trabalhos com os problemas citados, engessando a Administração, acarretando diversas dificuldades para o início da Gestão, provocando a necessidade urgente de se firmar contratos para aquisições de materiais e/ou bens e prestação de serviços essenciais, neste caso o fornecimento de combustível ao bom andamento da Administração sem o legal procedimento licitatório.

Nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração das licitações ou término da vigência da situação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

A melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sob exame, será a prestação dos serviços e as aquisições de materiais e bens por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade urgente e temporária da Administração Municipal.

Este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização de viagens e deslocamentos e serviços, que ocorrem com frequência visando atender as necessidades administrativas e de sua população.

Para que tais viagens, deslocamentos e serviços possam ocorrer é primordial o abastecimento regular dos veículos leves, pesados e máquinas a fim de que os mesmos possam exercer as funções que lhe são inerentes.

Ademais, representa-se uma necessidade o regular abastecimento dos veículos, posto que os mesmos são um patrimônio pertencente ao Município e, conseqüentemente, ao povo de Muribeca, devendo, destarte, serem preservados para que possam contribuir na implementação de novos projetos desserviços a comunidade, melhorando, sobremaneira, a qualidade de vida da população.

Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento parcelado de combustíveis em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação - fornecimento parcelado de combustíveis para este Município - possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a iniciação de uma nova gestão, que assume sua responsabilidade para com a população e órgãos de controle em manter todos os seus serviços prestados a população de forma continuada.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”¹

E, complementando, assevera:

¹ Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

“Na generalidade dos casos, em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”²

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação. Senão vejamos: em que pese o contrato ter vigência até 04 de março de 2021, haja vista a obrigação deste de participar de tais ações, por serem inerentes às atribuições da pasta, a cota de combustíveis finalizou-se em 31 de dezembro de 2020, diante do período de vigência do contrato, não havendo possibilidade de prorrogação de prazo por se tratar de um contrato de fornecimento mesmo que aos nossos olhos de natureza continuada.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única empresa a atender os preços ofertados pelo site da ANP, dentre aquelas as quais as solicitações foram protocoladas, para que após a devida análise e contratação junto aquela que apresentasse menor valor (docs.nos autos) o que não tivemos sucesso.

III -- Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar que a empresa **CAIOBA** foi a única que aceitou os preços coletados pelo site da ANP.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que o município não pode deixar de participar, ativamente, de suas obrigações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Considerando, ainda, que os veículos não podem ficar parados, sobre pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, materiais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos e sociais, posto que impedirão o deslocamento e prestação dos serviços, causando, desta forma, irreparáveis males à sociedade de Muribeca, com a depredação de seu patrimônio e dependência de tais serviços.

² Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o fornecimento dos combustíveis encontra-se em andamento, é que se faz dispensada a licitação.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta da dotação orçamentária de exercício 2021 conforme segue:

**2005 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 10010000**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Muribeca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.

Priscilla Nayza Figueiredo de Moraes Santos
PRISCILLA NAYZA FIGUEIREDO DE MORAIS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS

Ratifico. Publique-se.

Em 04 de *janeiro* de 2021.

M- S-C
MARIO CESAR DA SILVA CONSRVA
Prefeito